



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Requerente: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022 – MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 E Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022**, de iniciativa do Poder executivo, com a finalidade de modificar a lei complementar municipal nº 55/2014, alterada pelas leis complementares nº 116/2016, nº 124/2017, nº 217/2019, nº 227/2019, nº 243/2019, nº 261/2019, nº 247/2019 E nº 274/2019, além de conter outras providências.

Na sua mensagem de nº 05/2022, argumentou que:



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

[...]

As modificações propostas são necessárias para promover adaptações administrativas ao projeto de governo que se pretende desenvolver para os anos seguintes.

A criação de cargos proporcionará melhor prestação do serviço público aos nossos Municípios.

Cumpre registrar que as despesas decorrentes do referido projeto de lei estão condizentes com as receitas municipais, sendo de mínimo impacto financeiro, uma vez que vários outros estão sendo extintos.


[...]

O Projeto de Lei veio acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Ante a justificativa argumentada e a documentação apresentada, esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico, não sendo apreciadas questões de ordem contábil, como os cálculos da estimativa de impacto orçamentário, cuja apreciação é de exclusiva responsabilidade dos setores e comissões competentes.

II – PARECER

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O Projeto de Lei nº 346 modifica a estrutura administrativa e organizacional do Município, sob a justificativa de que tal medida seria necessária para promover adaptações administrativas ao projeto de governo que se pretende desenvolver para os anos seguintes (MENSAGEM Nº 10/2022).

Em síntese, o projeto de lei em questão promove alterações na legislação vigente, tais como:

a) Cria 01 (um) cargo de **Coordenador de Almojarifado** e descreve as suas atribuições (artigos 1ª e 6º);





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

- b) Cria 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia** e 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação – CIIR** – e descreve as suas atribuições (artigos 2º e 7º);
- c) Cria 01 (um) cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil** e descreve as suas atribuições (artigos 3º e 8º);
- d) Cria 01 (um) cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico** e descreve as suas atribuições (artigos 4º e 9º);
- e) Cria 01 (um) cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** e 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico de Cultura e Turismo** e descreve as suas atribuições (artigos 5º e 10º);
- f) Cria a **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e respectivos órgãos vinculados, desvinculando a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação (artigo 11);
- g) Atribui as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a ser criada (artigo 12);
- h) Extingue os cargos de **Assessor em Contabilidade, Coordenador Técnico de Cadastro Imobiliário, Coordenador Técnico de Setor de Merenda Escola, Diretor Técnico de Cultura, Coordenador Técnico de Farmácia Básica, Auxiliar Técnico de Projetos Arquitetônicos, Coordenador Técnico de Projetos Sociais, Coordenador Técnico de Esporte Especializado e Auxiliar Técnico de Esportes** (artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21)

Além de criar os cargos e descrever a suas atribuições, a Proposição Legislativa também dispõe sobre a remuneração, escolaridade mínima, número de cargos, carga horária semanal e forma de recrutamento.

No total serão criados 07 (sete) cargos e serão extintos 11 (onze) cargos.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

A Proposição em destaque, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico.

O Projeto em comento atende, ainda, a legislação vigente, inclusive cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), na medida em que foi apresentada a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.


Dentro da permissão constitucional para legislar sobre normas específicas de interesse local e não havendo impedimento de ordem constitucional ou legal, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 30 de maio de 2022.


Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 E Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 E Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 E Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Legislativa; *Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição*


Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque; *Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa*

Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade; *Consideradas as deliberações da presente Comissão*

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso
	CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.

RECEBEMOS

15/06/2022

14h 05 minutos

Erica Lacerda Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 191 124

APROVADO EM 14/06/2022

(17) Votos Favoráveis
(3) Votos Contrários

Presidente da Câmara

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 55, DE 11 DE MARÇO DE 2014, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 116/2016, Nº 124/2017, Nº 217/2019, Nº 227/2019, Nº 243/2019, Nº 261/2019, Nº 247/2019 e Nº 274/2019, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

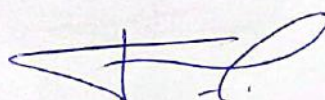
Art. 1º. Fica modificado o Anexo I – B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador de Almoarifado**, conforme especificado abaixo:


ANEXO I-B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Situação Funcional	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº Cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Coordenador de Almoarifado	R\$ 1.500,00	Ensino Médio	01	Dedicação exclusiva	Ampla



	Câmara Municipal de São João do Paraíso
	CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397	

Art. 2º. Fica modificado o Anexo I – D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar: 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia**; e 01 (um) cargo de **Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação - CIIR**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – D

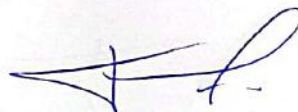
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<i>Situação funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia</i>	<i>R\$2.420,00</i>	<i>Formação superior em fisioterapia</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e reabilitação - CIIR</i>	<i>R\$ 2.420,00</i>	<i>Formação superior na área da saúde</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 3º. Fica modificado o Anexo I – I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar 01 (um) cargo de **Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I-I



	Câmara Municipal de São João do Paraíso
	CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397	

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO
AMBIENTE**

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação exclusiva</i>	<i>Ampla</i>


Art. 4º. Fica modificado o Anexo I-J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento Econômico**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – J

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Diretor de desenvolvimento econômico</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>	<i>Ensino Médio</i>	<i>01</i>	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

Art. 5º. Fica incluído o Anexo I-K da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar os cargos de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** e o cargo de **Coordenador Técnico de Cultura e Turismo**, conforme especificado abaixo:

ANEXO N° I – K

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>	R\$ 2.500,00	<i>FORMAÇÃO SUPERIOR</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico de Cultura e Turismo</i>	R\$ 1.800,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

Art. 6º. Fica modificado o anexo nº. II - B da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 1º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO N° II-B

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

São atribuições do Coordenador de Almoxarifado

- I- Receber e conferir os materiais adquiridos ou cedidos de acordo com o documento de compra (Nota de Empenho e Nota Fiscal) ou equivalentes;*
- II- Receber, conferir, armazenar e registrar os materiais em estoque;*
- III- Registrar, em sistema próprio, as notas fiscais dos materiais recebidos;*
- IV- Encaminhar pedidos dos diversos setores/departamentos/secretarias para o departamento de compras e abastecimento;*
- V- Encaminhar ao Departamento de Contabilidade e Finanças as notas fiscais para pagamento;*
- VI- elaborar estatísticas de consumo por materiais e centros de custos para previsão das compras;*
- VII- elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;*
- VIII- preservar a qualidade e as quantidades dos materiais estocados;*
- IX- viabilizar o inventário anual dos materiais estocados;*
- X- garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação e retiradas dos materiais visando um atendimento ágil e eficiente;*
- XI- organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;*
- XII- propor políticas e diretrizes relativas a estoques e programação de aquisição, e o fornecimento de material de expediente;*
- XIII- estabelecer normas de armazenamento dos materiais estocados;*
- XIV- Estabelecer as necessidades de aquisição dos materiais de consumo para fins de reposição de estoque, bem como solicitar sua aquisição;*
- XV- Realizar conferência e atestar qualidade dos produtos/amostras durante a realização dos processos licitatórios quando solicitado.*

Art. 7º. Fica modificado o anexo nº. II - D da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 2º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II-D

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Fisioterapia e Reabilitação

- I. Promover a atenção integral em saúde (promoção, prevenção, assistência fisioterapêutica e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, indivíduos e grupos específicos, segundo programação.*
- II. Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde coletiva com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.*
- III. Participar da formulação e implementação da política de assistência à fisioterapia, observando a política municipal de saúde e os princípios do SUS;*
- IV. Definir e coordenar sistemas de rede integradas de ações e serviços de saúde;*
- V. Estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência fisioterapêutica;*
- VI. Coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito municipal, as atividades das unidades de assistência à reabilitação e fisioterapia;*
- VII. Garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção, prevenção e a garantia do atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;*
- VIII. Controlar a execução das ações auditando, avaliando os processos aplicados e os resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade estabelecidas;*
- IX. Executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior;*
- X. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia;*
- XI. Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.*

São atribuições do Coordenador Técnico do Centro de Inclusão e Reabilitação – CIIR

- I- Planejar, organizar, controlar e assessorar o serviço nas áreas de gestão de pessoas, patrimônio, materiais, informações, entre outras;*
- II- promover reuniões com a equipe para discussão de casos bem como para*



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

- estudos, planejamento e avaliação das ações;*
. Implementar programas e projetos;
- III-Colaborar com a assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;*
- IV-Participar de reuniões com demais coordenações e setores para realização de um atendimento integral de acordo com a especificidade do paciente.*
- V- Coordenar o andamento das atividades administrativas da unidade. Criar junto à equipe estratégias a ser adotada no desenvolvimento dos trabalhos.*
- VI-Coordenar a elaboração e cumprimento da agenda de trabalho e controle dos registros atualizado das ações desenvolvidas pelos diversos profissionais;*
- VII- Zelar pelo cumprimento das diretrizes, objetivos, metodologia de trabalho e resultados;*
- VIII- Realizar o levantamento e averiguação continuamente de materiais de consumo e manutenção de equipamentos permanentes para fornecer ao setor de compras;*
- IX-Otimizar tempo e fluxo dos atendimentos;*
- X- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos;*
- XI-Analisar condições dos pacientes, realizar diagnósticos específicos e habilitar pacientes.*

Art. 8º - Fica modificado o anexo nº. II – I da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 3º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº II – I

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO
AMBIENTE**

São atribuições do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;***



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

- II. *Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;*
- III. *Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;*
- IV. *Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*
- V. *Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*
- VI. *Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.*
- VII. *Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres;*

Art. 9º. Fica modificado o anexo nº. II - J da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições do cargo criado pelo artigo 4º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:


ANEXO N.º II – J

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

São atribuições do Diretor do Desenvolvimento Econômico

- I. *Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo;*
- II. *fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica;*
- III. *formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município;*
- IV. *promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município;*
- V. *elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;*
- VI. *propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; elaborar e acompanhar*

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraiso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000</p>
	<p>E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397</p>

projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas;

VII. monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas;

VIII. firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas;

IX. monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda;

X. atuar na redução das desigualdades regionais; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

Art. 10. Fica incluído o anexo nº. II - K na Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para incluir as atribuições dos cargos criados pelo artigo 5º desta Lei Complementar, conforme descrito abaixo:

ANEXO Nº. II – K

**QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO - LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

São atribuições do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

I - Coordenar a Elaboração do Plano Municipal de Turismo;

II - Promover atividades de fomento a atividade turística;

III - Promoção de ciclos e encontros que objetivem a realização de eventos turísticos;

IV - Incumbir-se da recepção e elaboração de roteiros turísticos para de participantes de eventos promovidos pela Administração;

V - Levar à comunidade atividades culturais constantes e permanentes, democratizando o saber através de um conjunto de ações ligadas a esfera da cultura, educação e questões humanísticas, criando condições para que um número maior de pessoas tenha acesso a cultura;

VI - Estabelecer política cultural que envolva o conjunto Iniciativas visando promover a produção, a distribuição, o uso da cultura, a preservação do patrimônio histórico e o ordenamento burocrático;

VII - Desenvolver programas que tenham o objetivo da implementação de





Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

inovações na produção e recepção cultural destinadas ou exercidas por públicos específicos, por meio de um processo de ampliação e coordenação de iniciativas culturais com diferentes grupos;

VIII - Promover eventos nas áreas culturais relacionadas como: artes plásticas, artesanato, música, dança, teatro, cinema, circo, vídeo, folclore e antiguidades;

IX - Elaborar e organizar projetos culturais;

X - Estabelecer contatos com instituições afins para parcerias;

XI - Organizar cadastramento de artistas do município;

XII - Analisar os indicadores com a finalidade de conhecer as práticas e necessidades culturais, servindo como referência para organização de eventos;

XIII - Colaborar com a divulgação de eventos e projetos culturais;

XIV - Promover ações que possam mediar o produtor cultural, o público, a administração e o empresário cultural;

XV - Promover ações que possibilitem o acesso do público aos códigos de cultura;

XVI - Cooperar com as outras Secretarias na elaboração e viabilização de projetos;

XVII - Homologar, ratificar, assinar e gerir os contratos e convênios e ainda, ordenar as despesas afetas à sua Secretaria;

XVIII - Praticar atos de poder de polícia em assuntos de competência do órgão;

XIX - Outras funções atribuídas pelo Prefeito compatíveis com a estrutura da Secretaria.

São atribuições do Coordenador Técnico de Cultura e Turismo

I- Coordenar e acompanhar os programas na área da cultura e turismo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II- Coordenar a organização e promoção de festividades oficiais e a promoção ao turismo constantes da programação municipal;

III- Organizar e coordenar passeios e encontros culturais e turísticos com crianças, adolescentes e idosos do Município;

IV- Promover ações com parceria público/privada com objetivo de difundir a cultura e turismo, o tradicionalismo e os costumes do nosso povo;

V- Coordenar e promover cursos/encontros culturais e turísticos, educativos, artísticos em nosso Município;

VI- Manter atualizada toda documentação pertinente, exigida para fins de projetos na área da cultura e turismo;

VII- Promover encontros com artistas da terra, criando possibilidades de



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

compartilhar os conhecimentos e ideias, com a intenção de enriquecimento da nossa cultura;
VIII- *Elaborar projetos na área da cultura e turismo;*
IX- *Executar tarefas determinadas pelos superiores e outras tarefas afins.*

Art. 11. Fica modificado art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 55, de 11 de março de 2014, para: incluir o § 12; incluir o inciso X no §2º; modificar o inciso II do §2º; modificar o §4º; e revogar o inciso II do §4º, no intuito de criar a **Secretária Municipal de Cultura e Turismo** e respectivos órgãos vinculados, desvinculando a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos:

Art. 12 [...]

§ 2º. *Secretarias Municipais:*

[...]

II – *Secretaria Municipal de Educação;*

[...]

X – *Secretária Municipal de Cultura e Turismo.*

[...]

§4º *Secretaria Municipal de Educação:*

[...]

II – **REVOGADO**

[...]

§ 12º. *Secretária Municipal de Cultura e Turismo:*

I- *Coordenadoria Técnica de Cultura e Turismo*

Art. 12 - Fica incluído o art. 24-B e a seção XII-B ao Capítulo III – Das Competências, da Lei Complementar nº 55, de 11 de março de 2014,



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

para constar as competências da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III

Das Competências

[...]

SEÇÃO XII-B

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 24-B – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é um órgão que tem por finalidade:

I. No âmbito da gestão Cultural:

- a) Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de atividades culturais de competência municipal;*
- b) Conduzir o processo de planejamento, de gestão, de execução e de avaliação da política municipal de cultura com referência aos eventos culturais, disseminando a importância da cultura na sociedade;*
- c) Realizar conferências, congressos, seminários e cursos que contribuam na construção de valores culturais e aprimoramento técnico para o desenvolvimento da cultura no âmbito do município;*
- d) Apoiar, monitorar e avaliar a realização de competições e eventos culturais, promovidos por entidades artísticas e culturais devidamente habilitadas nos termos da legislação municipal;*
- e) Apresentar alternativas de correção e redimensionamento das ações governamentais no que diz respeito ao fomento de eventos culturais no município;*
- f) Elaborar, desenvolver, coordenar e executar políticas públicas que garantam a integração e a participação do agente cultural no processo social, econômico político e cultural do município;*
- g) Exercer outras atividades correlatas.*

II. No âmbito da política cultural ampla:



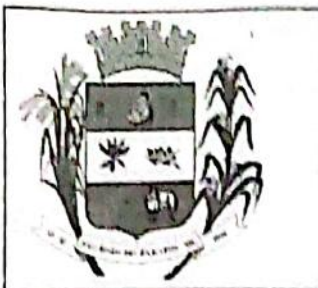
Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

- a) *Fomentar e divulgar a cultura taiobereense e mineira, em todas as suas expressões, e sua diversidade manifestada nas diversas regiões do município, promovendo a difusão da identidade e da memória do Município, a divulgação institucional por rádio, jornais e televisão públicos e por meios eletrônicos, bem como garantir o acesso a bens culturais, em consonância com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;*
- b) *Elaborar e divulgar o Calendário de Eventos Culturais no município, de acordo com a política municipal de Cultura, respeitadas as sugestões do Conselho Municipal de Cultura;*
- c) *Criar e gerenciar sistema de dados e informações sobre manifestações culturais e desenvolver planos, programas e projetos de pesquisa, documentação e divulgação;*
- d) *Promover ações que visem a estimular o desenvolvimento de vocações artísticas e a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação de agentes culturais;*
- e) *Estimular a pesquisa e a criação artística;*
- f) *Apoiar e promover a instalação de bibliotecas, museus, teatros, centros, bem como de equipamentos congêneres;*
- g) *Articular-se com órgãos e entidades oficiais e agentes da comunidade, bem como relacionar-se com instituições nacionais e estrangeiras, com vistas ao intercâmbio e à cooperação culturais;*
- h) *Elaborar, articular e implementar políticas públicas que promovam a inclusão cultural e a interação da cultura com as demais áreas sociais;*
- i) *Incentivar a aplicação de recursos públicos e privados em atividades culturais, promovendo e coordenando sua captação e sua aplicação;*
- j) *Colaborar no aperfeiçoamento dos instrumentos legais de financiamento e fomento a atividades culturais;*
- k) *Aprovar projetos culturais cujos recursos sejam provenientes da concessão de incentivos fiscais ou de outras formas de apoio ou fomento, observado o disposto na legislação aplicável;*



Câmara Municipal de São João do Paraiso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

- l) Incentivar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas da cultura;*
 - m) Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;*
 - n) Colaborar com os demais órgãos da Administração Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da cultura taiobereense;*
 - o) Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos estaduais e federais voltados para o atendimento das questões relativas à cultura.*
- III. No âmbito do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural*
- a) Promover a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município, material e imaterial, incentivando sua fruição pela comunidade;*
 - b) Criação e manutenção de museu e arquivo público que integrem o sistema de preservação da memória histórica do Município, franqueada a visitação e a consulta do acervo escrito ou audiovisual a quantos o desejarem;*
 - c) Adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;*
 - d) Adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do Município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;*
 - e) Adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;*
 - f) Proteger o patrimônio cultural por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação e, ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio, com a cooperação da comunidade e da sociedade civil organizada;*
 - g) Estabelecer e gerenciar o plano permanente para proteção do patrimônio cultural do Município, com a colaboração social;*



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

h) Prestar a contribuição necessária para a aplicação eficiente dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMPAC, objetivando a desenvolvimento cultural, como garantia de viabilização da preservação e da produção cultural;

i) Elaborar e executar políticas públicas que promovam a constituição do patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente em conjunto, que contenha referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade taiobeirense, entre os quais se incluem:

1. As formas de expressão;
2. Os modos de criar, fazer e viver;
3. As criações científicas, tecnológicas e artísticas;
4. Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico;
5. As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais.

j) Elaborar o Inventário do Patrimônio Artístico e Cultural de Taiobeiras - IPAC, anualmente, na forma definida em regramento próprio pelo IEPHA – Instituto do Patrimônio Cultural do Estado de Minas Gerais;

k) Promover atividades culturais e artísticas, bem como as de proteção e promoção do patrimônio cultural, histórico e natural do município;

l) Zelar pela preservação do acervo e da memória administrativa do Município;

m) Planejar, executar e acompanhar os trabalhos de desenvolvimento e preservação cultural;

n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade o Livro de Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico; o Livro do Tombo Histórico e o Livro do Tombo das Artes.

IV. No âmbito do protagonismo dos agentes culturais:

a) Contribuir para que os agentes culturais atuem como protagonistas de iniciativas, ações ou projetos voltados para a solução de problemas reais, que envolvem a sua rotina no município;

b) Elaborar e promover as políticas municipais de cultura, sendo o ator cultural protagonista ao planejar seu futuro, suas aspirações pessoais, profissionais e



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

financeiras, através de projetos e capacitações que serão realizadas pela SEJUC;

c) Promover e coordenar a captação de recursos públicos e privados destinados à atividade de fomento da atividade cultural;

d) Propor convênios, acordos e ajustes com entidades, órgãos públicos e do governo necessários ao cumprimento dos objetivos propostos.

V. No âmbito da inclusão social do agente cultural

a) Atender aos agentes culturais sem alternativa de desenvolvimento, buscando torná-lo protagonista de suas ações e um cidadão ativo no contexto social, político e econômico da sociedade;

b) Promover e incluir os agentes culturais taiobeirenses através da capacitação social nas diversas áreas, a fim de estimular a construção da identidade juvenil;

c) Incentivar ações realizadas pelos agentes culturais, promovendo experiências e organização produtiva, de unidade de produção, para que possam de fato se inserir no mercado de trabalho;

d) Proporcionar aos agentes culturais possibilidades de tornar-se agente de inclusão social;

e) Realizar parcerias em diversos setores de modo a garantir a participação de agentes culturais em diversos espaços públicos e privados;

f) Promover, juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades culturais laborterápicas no sistema prisional da comarca, buscando capacitar e incentivar a reinserção do detento na sociedade.

VI. No âmbito da reinserção social do agente cultural

a) Coordenar e promover ações para atender agentes culturais, especialmente, jovens, em conflito com a lei;

b) Buscar parcerias com o setor público, privado e organizações da sociedade civil para implantar, implementar, apoiar e/ou coordenar projetos que visem a prevenção da violência, o exercício da cidadania e a reinserção familiar e social de agentes culturais que cumprem medidas socioeducativas e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social;

c) Viabilizar projetos que possam criar condições para o fortalecimento do vínculo familiar dos agentes culturais



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

detentos como condição indispensável para a vivência em comunidade;

d) Coordenar, promover, apoiar e assessorar ações na busca da reinserção dos agentes culturais que estejam em conflito com a Lei em situação de vulnerabilidade social, através da qualificação profissional e/ou cultural, adequando-os através de uma ocupação útil a se habilitarem a obtenção de emprego e renda e ao exercício pleno de sua cidadania;

e) Identificar a aptidão do ator cultural infrator buscando oferecer condições mais adequadas ao desenvolvimento de sua formação e adaptação ao convívio social.

VII. Publicar, no âmbito da sua competência, na forma do regulamento municipal e conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009 e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e suas modificações ulteriores e regulamentos, as informações devidas no portal da transparência da Prefeitura;

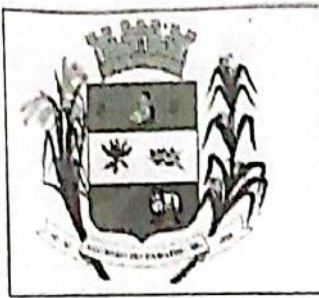
VIII. Elaborar, até o mês de novembro do ano em curso, a escala de férias dos servidores e agentes públicos lotados no órgão e nas suas unidades operativas vinculadas, para o ano seguinte, submetendo-a à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEARH, através da Divisão de Recursos Humanos – DvRH, para os preparativos;

IX. Dar suporte e apoio administrativo e operacional ao funcionamento das instâncias de controle social vinculadas à secretaria previstas no Art. 86, inciso XII, alíneas 'a' a 'd' desta lei e outros que porventura venha a ser criados.

XI. Manter e gerir, uma vez constituído em regime de adiantamento, o Fundo Rotativo de Caixa vinculado à unidade, na forma do disposto no Art. 68 da Lei 4.320/64, cujo fundo destinar-se-á ao atendimento das demandas emergenciais em decorrência do cumprimento da competência da unidade expressa nesta lei e que necessitem de despesas de pequena monta.

XII. No âmbito da gestão de Turismo

XIII. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmslp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;

XIV. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;

XV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;

XVI. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;

XVII. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;

Art. 13 - Fica extinto uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Assessor em Contabilidade, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 14 - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Cadastro Imobiliário, constante no Anexo I-B da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 15 - Fica extinta uma vaga do cargo de provimento e comissão denominado Coordenador Técnico de Setor de Merenda Escolar, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 16 - Fica extinto o cargo de Diretor Técnico de Cultura, constante no Anexo I-C da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 17 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Farmácia Básica, constante no Anexo I-D da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397

Art. 18 - Fica extinta uma vaga do cargo de Auxiliar Técnico de Projetos Arquitetônicos, constante no Anexo I-E da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 19 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Projetos Sociais, constante no Anexo I-G da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 20 - Fica extinta uma vaga do cargo de Coordenador Técnico de Esporte Especializado, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 21 - Fica extinta três vagas do cargo de Auxiliar Técnico de Esportes, constante no Anexo I-H da Lei Complementar nº 55 de 11 de março de 2014.

Art. 22 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 23 de maio de 2022.

FÁBIO DE SOUSA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico


Requerente: VEREADOR ROSALVO ALVES PEREIRA.

Assunto: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ANEXO I-K DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENDA MODIFICATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022**, de autoria do Vereador Rosalvo Alves Pereira, que busca alterar o Anexo I-K do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, para exigir formação superior como requisito de escolaridade mínima do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na sua justificativa argumentou que *"a presente Emenda Modificativa se faz necessária para garantir que o Secretário Municipal de Cultura e Turismo tenha qualificação técnica condizente com o cargo que ocupa."*

Ante a justificativa argumentada pelo demandante esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico.

II – PARECER

Em consonância com o parecer anterior, este segue o mesmo entendimento, tendo em vista que a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, não guarda qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade.

A iniciativa reservada para o Projeto de Lei em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não sendo possível emenda que implique aumento de despesas em proposições dessa natureza, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

- I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;
- III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.





Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: emsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Com efeito, a apresentação da referida emenda pelo Nobre Vereador não acarreta aumento de despesas, apenas passa a exigir formação superior como requisito de escolaridade mínima do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

A exigência de que o Secretário Municipal tenha formação em ensino superior atende aos princípios constitucionais da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Não havendo impedimento de ordem constitucional ou legal, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, apresentada pelo Vereador Rosalvo Alves Pereira.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.




Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10


Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

São João do Paraíso/MG, 13 de junho de 2022.

Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234


Débora Kênia da Rocha Santos
Assessora Jurídica Legislativa
OAB/MG 183.719

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346,
DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Autor: Rosalvo Alves Pereira.

APROVADO EM 14/06/2022
(8) Votos Favoráveis
(1) Votos Contrários

Presidente da Câmara

**ALTERA O ANEXO I-K DO ARTIGO 5º
DO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE
MAIO DE 2022.**

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I-K do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, para exigir formação superior como requisito de escolaridade mínima do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica incluído o Anexo I-K da Lei Complementar nº. 55, de 11 de março de 2014, para criar os cargos de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** e o cargo de **Coordenador Técnico de Cultura e Turismo**, conforme especificado abaixo:

ANEXO Nº I – K
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

<i>Situação Funcional</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Escolaridade Mínima</i>	<i>Nº Cargos</i>	<i>Carga Horária Semanal</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>
<i>Secretário Municipal de Cultura e Turismo</i>	R\$ 2.500,00	<i>Formação Superior</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>
<i>Coordenador Técnico de Cultura e Turismo</i>	R\$ 1.800,00	<i>Ensino Médio</i>	01	<i>Dedicação Exclusiva</i>	<i>Ampla</i>

São João do Paraíso – MG, 13 de junho de 2022.


ROSALVO ALVES PEREIRA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Vereador
JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal do São João do Paraíso – MG.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores a presente emenda modificativa, na qual altera o Anexo I-K do artigo 5º do Projeto de Lei Complementar nº 346, de 23 de maio de 2022, para exigir formação superior como requisito de escolaridade mínima do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo.


A presente Emenda Modificativa se faz necessária para garantir que o Secretário Municipal de Cultura e Turismo tenha qualificação técnica condizente com o cargo que ocupa.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação da inclusa Emenda Modificativa, que solicito seja apreciada e votada, nos termos da legislação vigente.

No ensejo, renovamos a Vs. Excelências as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 13 de junho de 2022.


ROSALVO ALVES PEREIRA
Vereador

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ANEXO I-K DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Legislativa; *Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição

Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Emenda Modificativa não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 346 ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 13 de junho de 2022.


POLIANA NOVAIS LIBARINO


RELATORA


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

PRESIDENTE


JOÃO CARLINDO FERREIRA

SECRETÁRIO

	<p>Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>
	<p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: emsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397</p>

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ANEXO I-K DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Legislativa; *Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição

Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Legislativa; *Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Emenda Modificativa não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;


O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 346 ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 13 de junho de 2022.

JOEL LIMA DOS SANTOS
RELATOR


ELY RODRIGUES DE ALMEIDA
PRESIDENTE


POLIANA NOVAIS LIBARINO
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022 – ALTERA O ANEXO I-K DO ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 346, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Considerado os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;




Considerado o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Consideradas as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Emenda Modificativa não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 346 ao **PLENÁRIO DESTA COLETA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 13 de junho de 2022.

  
ELY RODRIGUES DE ALMEIDA ROSALVO ALVES PEREIRA MARIA MARLENE DE OLIVEIRA CRUZ
RELATOR PRESIDENTE SECRETÁRIA